

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA

R382

Relações de trabalho e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Iara Marthos Águila, Andrea Alarcón Peña e Guilherme Forma Klafke – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-416-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

RELAÇÕES DE TRABALHO E TECNOLOGIA

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 4 analisa os impactos da tecnologia nas relações de trabalho e na proteção social do trabalhador. As pesquisas exploram temas como a precarização nas plataformas digitais, o controle de jornada à distância e a desigualdade de gênero no mercado de trabalho. O grupo propõe reflexões sobre o papel do direito do trabalho diante da transformação digital e da necessidade de novas formas de regulação.

ENTRE A AUTONOMIA APARENTE E A PRECARIZAÇÃO REAL: A UBERIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NA ERA DIGITAL

ENTRE LA AUTONOMÍA APARENTE Y LA PRECARIZACIÓN REAL: LA UBERIZACIÓN DE LAS RELACIONES LABORALES EN LA ERA DIGITAL

Laura Gomes Ribeiro Farchi ¹
Fabiola Elidia Gomes Vital

Resumo

O artigo analisa criticamente os impactos da uberização nas relações de trabalho, fenômeno da Indústria 4.0 que, sob discursos de autonomia e flexibilidade, esconde formas de precarização e desproteção social. As plataformas digitais transferem responsabilidades ao trabalhador e impõem controle por algoritmos, caracterizando a chamada subordinação algorítmica. O estudo parte da hipótese de que a uberização representa nova etapa da exploração do trabalho, desafiando o ordenamento jurídico atual. O objetivo é promover reflexões e propor alternativas jurídicas que assegurem proteção social diante das transformações trazidas pela economia digital e pelas novas formas de organização do trabalho.

Palavras-chave: Uberização do trabalho, Subordinação algorítmica, Indústria 4.0, Precarização laboral

Abstract/Resumen/Résumé

Este artículo examina los efectos de la uberización en las relaciones laborales dentro del contexto de la Industria 4.0. Aunque presenta discursos de autonomía y flexibilidad, esconde una realidad de precariedad y desprotección social. Las plataformas digitales trasladan responsabilidades al trabajador y ejercen control mediante algoritmos, fenómeno conocido como subordinación algorítmica. Se plantea que la uberización constituye una nueva fase de explotación laboral, cuestionando los límites del marco jurídico vigente. El objetivo es fomentar el debate y proponer soluciones legales que respondan a los desafíos impuestos por la economía digital y la reorganización contemporánea del trabajo.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Uberización del trabajo, Subordinación algorítmica, Industria 4.0, Precariedad laboral

¹ Mestranda pela Faculdade de Direito de Franca (FDF). Pós-graduada em Ética Empresarial: Estruturas Societárias, Contratos e Compliance pela USP/Ribeirão Preto (2021) e em Direito Processual pela PUC/MG (2022). Advogada.

INTRODUÇÃO

A denominada quarta revolução industrial, ou Indústria 4.0, representa uma mudança profunda na lógica de produção e organização do trabalho, marcada pela incorporação de tecnologias como inteligência artificial, big data, internet das coisas e computação em nuvem. Esses recursos possibilitam automação inteligente, integração de processos e descentralização produtiva, alterando substancialmente a dinâmica do trabalho e o papel do trabalhador na cadeia produtiva.

Um dos efeitos mais evidentes desse novo paradigma é a chamada plataformação do trabalho, da qual decorre o fenômeno da uberização. Podemos conceituar a uberização das relações de trabalho como:

(...) um amplo processo de informalização do trabalho, processo que traz mudanças qualitativas para a própria definição de trabalho informal. Mostra-se complexa e poderosa na redefinição das relações de trabalho podendo ser compreendida como mais um passo no processo de flexibilização do trabalho, ao mesmo tempo que concorre com as terceirizações na forma como as conhecemos nas últimas décadas. Opera também como um novo meio de monopolização de atividades econômicas (...) e de centralização do controle sobre o trabalho. (Abílio, 2020, p.112).

Por trás dessa aparência, contudo, esconde-se um processo de intensificação da precarização laboral, em que os riscos da atividade são transferidos aos trabalhadores e o vínculo empregatício é dissolvido por estruturas jurídicas frágeis. A principal característica desse modelo é a conversão do trabalhador em microempreendedor autônomo, removendo direitos e garantias inerentes ao regime celetista (Romão, 2025).

Renata Romão (2025), citando Pochmann, afirma que que a uberização reforça a ideia de que o trabalhador não é mais dono de seu tempo, mas um mero executor de tarefas, exposto as oscilações do mercado sem qualquer estabilidade. Por isso, o discurso de modernização e flexibilidade tem servido como justificativa para impor condições de trabalho cada vez mais vulneráveis, uma realidade corroborada pelas altas taxas de rotatividade e ausência de amparo sindical.

Nesse ambiente, emerge a figura da subordinação algorítmica, em que os critérios tradicionais de subordinação são substituídos por mecanismos automatizados de controle, promovidos pelas próprias plataformas.

Este estudo propõe compreender a uberização do trabalho no contexto histórico de transformações tecnológicas, analisando suas características, implicações para os direitos dos trabalhadores e os desafios que impõe à regulação jurídica. Com abordagem qualitativa e exploratória, a pesquisa se baseia em revisão bibliográfica, análise de

dispositivos legais, jurisprudência e documentos institucionais, visando oferecer contribuições para um modelo regulatório que compatibilize inovação tecnológica com justiça social.

DESENVOLVIMENTO

As transformações nas formas de organização do trabalho acompanham o avanço tecnológico ao longo da história. A Primeira Revolução Industrial desestruturou o modelo artesanal e introduziu a mecanização por meio das máquinas a vapor, gerando condições de trabalho degradantes e jornadas extenuantes. A Segunda Revolução Industrial trouxe novas fontes de energia, como a eletricidade, e métodos produtivos como o Fordismo e o Taylorismo, promovendo padronização, eficiência e rígido controle sobre o tempo do trabalhador.

Já a Terceira Revolução Industrial, a partir dos anos 1970, introduziu automação, robótica e tecnologia da informação, diminuindo a participação humana direta em muitos processos produtivos. Em todos esses períodos, a classe trabalhadora esteve exposta a intensas formas de exploração e vulnerabilidade, motivando a organização de movimentos sociais que culminaram em conquistas jurídicas expressivas, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e os direitos sociais previstos na Constituição Federal.

Contudo, a contemporaneidade apresenta um novo modelo de exploração: a uberização. Nesse formato, o trabalhador atua por meio de plataformas digitais, como Uber, 99, iFood e Rappi, que prometem autonomia e liberdade, mas, na prática, impõem metas, avaliações e regras rígidas, sob o controle invisível de algoritmos. Como destaca Ludmila Abílio (2020), trata-se de um modelo em que o trabalhador é gerenciado em tempo real, permanentemente disponível e facilmente substituível.

José Viana de Sales Junior e Adriana Gomes Medeiros Macedo (2024, p.03), citando Poell, Nieborg e Dijck, explicam sobre a plataformaização/uberização:

(...) a plataformaização se trata de um processo complexo que conecta usuários a partir de plataformas digitais, impactando de forma significativa nas esferas social, política e econômica, manifestando-se em diversos setores. Nesse contexto, a Uberização do trabalho torna-se parte integrante da Plataformaização das relações de trabalho.

Ainda que o discurso empresarial aponte para uma relação autônoma, observa-se que a plataforma detém o controle integral da prestação de serviços, gerenciando rotas, preços, tempo de execução e comportamento esperado. O algoritmo, nesse sentido, atua como um empregador invisível, impondo diretrizes sem que haja uma relação formal reconhecida pela legislação trabalhista vigente. Neste sentido:

Com o crescente desenvolvimento tecnológico, surgimento de novas empresas do segmento digital, a facilidade de se cadastrar nas plataformas digitais, somados aos índices de desemprego, são alguns dos principais fatores que explicam o alto índice de adesão a esse formato de trabalho.

Esse novo formato de trabalho ocorre através de cadastro de usuários trabalhadores identificados como “parceiros” em plataformas digitais. Mediante o uso de softwares avançados programados por especialistas, empresas de tecnologia atuam como intermediárias, conectando consumidores a prestadores de serviços sob demanda. (Junior; Macedo, 2024, p. 05)

Esse processo marca uma tentativa de transformar o trabalhador em um microempreendedor de si, enfraquecendo a noção de direitos sociais e a lógica protetiva do Direito do Trabalho. A autonomia é mais retórica do que real: os profissionais seguem submetidos a comandos digitais e dependem economicamente da plataforma, sem acesso a direitos mínimos como férias, 13º salário, previdência ou proteção contra acidentes.

A “uberização”, que promete liberdade de trabalho, mas frequentemente resulta na precarização das condições laborais, exemplifica um paradoxo contemporâneo que desafia o equilíbrio entre flexibilidade e proteção dos trabalhadores. À medida que mais pessoas se engajam em trabalhos mediados por aplicativos, torna-se crucial reavaliar as leis trabalhistas para garantir que a inovação tecnológica não comprometa direitos fundamentais dos trabalhadores (Silva; Gomes, 2024, p. 09).

A ausência de regulação específica agrava o cenário de insegurança jurídica, tanto para trabalhadores quanto para as empresas. A jurisprudência pátria tem, aos poucos, reconhecido a existência de subordinação algorítmica, conceito que descreve o controle exercido por sistemas automatizados na organização do trabalho como elemento suficiente para o reconhecimento do vínculo empregatício, o que desafia as fronteiras clássicas do direito laboral.

CONCLUSÃO

A pesquisa evidenciou que a Indústria 4.0, ao promover inovações tecnológicas, também propiciou o surgimento de novas formas de organização do trabalho, dentre as quais se destaca a uberização. Esse modelo rompe com os parâmetros tradicionais da relação de emprego ao disfarçar, sob o véu da autonomia, vínculos de dependência e controle intensificado por algoritmos.

Constatou-se que os trabalhadores inseridos nesse novo arranjo enfrentam uma realidade de precarização velada, na qual a ausência de proteção jurídica e o esvaziamento de direitos são mascarados por discursos de empreendedorismo. A subordinação algorítmica revela-se como instrumento central desse processo, pois permite às plataformas manterem elevado nível de controle, sem assumir responsabilidades típicas do empregador.

Diante da falta de regulamentação específica, torna-se urgente repensar o papel do Direito do Trabalho frente à digitalização das relações laborais. A discussão sobre a uberização extrapola o campo técnico-jurídico e toca questões fundamentais de cidadania, dignidade e justiça social.

Assim, refletir sobre os contornos da uberização é refletir sobre o futuro do trabalho e da própria sociedade. Cabe ao ordenamento jurídico responder de forma propositiva e eficaz, assegurando que os avanços tecnológicos estejam a serviço da proteção e valorização do trabalho humano.

Portanto, o desafio para as democracias contemporâneas é encontrar um equilíbrio entre a inovação tecnológica e a proteção dos trabalhadores.

REFERENCIAS

ABILIO, Ludmila Costhek. **Uberização: a era do trabalhador *just-in-time*?** Estudos Avançados, São Paulo, v.34, n.98, 2020.

ABILIO, Ludmila Costhek. AMORIM, Henrique. GROHMANN, Rafael. **Uberização e plataformaização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas.** Sociologias, Porto Alegre, ano 23, n.57, mai-ago 2021, p.26-56.

JUNIOR, José Viana de Sales. MACEDO, Adriana Gomes Medeiros. **Plataforma das Relações de Trabalho no Brasil: Uberização, Precarização do Trabalho e a Constituição do Vínculo de Emprego.** 2024

MOLITOR, Thamíris Evaristo. **Neoliberalismo, Trabalho Informal e Uberização das Relações Trabalho.** Ver. TST, Porto Alegre, v.90, nº3, p. 211-222, jul.|set.2024.

ROMÃO, Renata Maldonado Silveira. **Uberização das Relações de Trabalho.** Ver. Trib. Trab. 2. Reg., São Paulo, v.17, n.33, p138-151, jan./jun.2025.

SANTOS, Diego Vinicius Brito dos. SANTOS, Geiza Venícia dos. **A Uberização do Trabalho: Uma Agenda para as Ciências Sociais.** Sociedade em Debate (Pelotas), v.30, n.1, p. 01-17, jan./dez. 2024.

SILVA, Vitória Hadassa Selmon Rocha. GOMES, Mateus Pereira. **Direito Trabalhista e a “Uberização” do Trabalho: Precarização ou Liberdade.** Revista Ibero Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.10. n.06. jun. 2024.